MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG **Fone:** (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 068/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da Resolução 055/2012, que trata do Regimento Interno da CPA.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

- Art. 1º **Aprovar** a alteração da Resolução 055/2012, que trata do Regimento Interno da CPA. (Anexo)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SERETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, regida pelo presente Regulamento e pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Art. 2. A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

TITULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3. A Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição, e tem a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes titulares do Corpo Docente de cada Campus;
- 02 (dois) representantes titulares do Corpo Técnico-Administrativo de cada Campus;
- III. 02 (dois) representantes titulares do Corpo Discente de cada Campus, devendo os discentes ser estudantes SOMENTE dos cursos de graduação e não estarem cursando o primeiro ou os dois últimos semestres:
- IV. 02 (dois) representantes titulares da administração, sendo estes da Reitoria:
- V. 02 (dois) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada, para cada Campus.

Parágrafo Único: Somente os campi com oferta de cursos superiores se farão representados.

Art. 4. A Comissão Própria de Avaliação possui a seguinte estrutura:

- I. presidência;
- II. secretaria Administrativa;
- III. subcomissões.

Art. 5. A Presidência da CPA é ocupada um por representante eleito entre seus membros, Docentes e Técnicos Administrativos, conforme os incisos I e II do artigo 3º, devendo ser do quadro efetivo e permanente do IFSULDEMINAS que compõe a CPA.

Art. 6. A Secretaria Administrativa, subordinada à CPA, é o setor de apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único: A Secretaria Administrativa da CPA é ocupada por um de seus membros, eleito pelos pares, devendo o cargo ser ocupado preferencialmente pelos membros citados no inciso IV do artigo 3º.

- Art. 7. A CPA conta com a assessoria das Subcomissões de todos os Campi, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação.
- §1º. A Subcomissão será composta por seis membros dos respectivos Campi, sendo:
 - I. 2 (dois) representantes titulares do corpo docente;
 - II. 2 (dois) representantes titulares do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes titulares do corpo discente, devendo estes estarem obrigatoriamente vinculados SOMENTE a cursos superiores e não estarem cursando o primeiro ou os dois últimos semestres.
- §2º. Haverá uma Subcomissão em todos os Campi que ofertarem cursos superiores.
- §3º. Cabe às Subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos nos Campi.
- §4º. A Subcomissão terá um coordenador que será eleito entre seus membros. Terá direito a voto, os membros da subcomissão e comissão que representam o respectivo Campus onde a mesma está instalada.
- Art. 8. A Reitoria do IFSULDEMINAS disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades da comissão, o mesmo devendo ocorrer em todos os Campi.
- Art. 9. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de auto avaliação.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS, DO MANDATO E DA SUA NOMEAÇÃO

Art. 10. A condução das eleições será atribuição de uma comissão eleitoral local, guardados até 3 (três) meses de antecedência do termo final do mandato.

Parágrafo Único - O processo de votação dar-se-á em caráter sigiloso.

Art. 11. Os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), identificados nos incisos de I a IV do Art. 3º, bem como os membros da subcomissão, identificados no §1º do Art. 7º, serão eleitos pelos seus pares em um único turno, em suas respectivas unidades de atuação e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 12. Os membros da CPA, de que tratam o inciso V do artigo 3º serão selecionados entre os inscritos por meio de edital elaborado pela própria CPA de cada Campus, dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFSULDEMINAS, através de documento formal encaminhado à comissão eleitoral local, exceto no caso dos representantes da sociedade civil que serão indicados, não participando portanto de edital.

Art. 13. Na falta de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos do artigo 3º, abrir-se-á um edital interno, os interessados candidatar-se-ão e a CPA realizará a votação. Na ausência de candidatos, a indicação deverá ser realizada pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 14. Terminado o processo eleitoral, os representantes eleitos e indicados atuarão como equipe de transição na CPA, por um período mínimo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. A equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da CPA e preparar os atos de iniciativa da nova comissão, a serem editados após a posse.

Art. 15. Concluídos os trabalhos da comissão eleitoral local, esta encaminhará a relação dos representantes eleitos e indicados à Reitoria para que seja realizada

a nomeação, por meio de portaria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94.

Art. 16. No caso de vacância de alguma das representações na CPA - previstas nos incisos de I a IV do art. 3º - ou na Subcomissão, deve ser empossado o próximo na ordem de classificação na última eleição para a respectiva representação cuja vacância ocorreu.

Art.17. Havendo redução expressiva de mais de 50% dos membros, inviabilizando assim os trabalhos da CPA, poderá, no interregno eleitoral, o Presidente da CPA, excepcionalmente, requisitar ao Reitor indicação de membros "pro tempore" para dar continuidade aos processos já em curso e pendentes de decisão colegiada.

Parágrafo Único: A comissão deverá deflagrar nova eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 18. Não poderá candidatar-se ou ser indicado, o servidor que estiver respondendo ou já houver respondido a processo administrativo disciplinar (PAD) e estiver cumprindo sansões decorrentes do respectivo processo.

Art. 19. Para candidatar-se, o discente deve estar obrigatoriamente cursando o ensino superior, ser maior de idade e estar em situação acadêmica e administrativa regular, além de **não** estar cursando o primeiro ou os dois últimos períodos letivos do curso;

Art. 20. A eleição e a indicação para as representações previstas nos incisos I, II, III e V do Art. 3 e dos incisos I, II e III do §1º do Art. 17 somente serão realizadas após o término do mandato dos representantes já nomeados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 21. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFSULDEMINAS.
- Art. 22. A CPA tem por finalidade, a implementação do processo de auto avaliação do IFSULDEMINAS no que tange aos cursos superiores, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observada a legislação pertinente.

Art. 23. Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS:

- conduzir os processos internos de avaliação do IFSULDEMINAS, na sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP;
- definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu;
- III. formular propostas para melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IV. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- V. assessorar e acompanhar os trabalhos das Subcomissões;
- VI. elaborar processos de avaliação periódica do IFSULDEMINAS que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- VII. orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- VIII. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar relatório anual;
- IX. dar publicidade a todas as etapas do processo e ao final do mesmo, divulgar os resultados através de assembleias aos docentes, técnicos administrativos e discentes;
- X. propor ao CONSUP alterações no seu Regimento;

- XI. informar suas atividades ao Reitor, por meio de memorandos, relatórios, pareceres e recomendações;
- XII. eleger entre seus membros, o Presidente para um mandato de dois (2) anos;
- XIII. estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFSULDEMINAS;
- XIV. acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- XV. definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC/SESu.

Art. 24. Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. coordenar o processo de auto avaliação do IFSULDEMINAS;
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. representar a Comissão junto aos órgãos superiores do IFSULDEMINAS
 e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- V. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VI. convocar reuniões entre os membros da CPA e dirigentes para apresentação e discussão dos resultados;
- VII. convocar as assembleias para apresentação e discussão dos resultados com docentes, técnicos administrativos e discentes;
- VIII. solicitar informações do que está sendo realizado pelos gestores para atender as fragilidades apontadas nos relatórios da CPA.

Art. 25. Compete ao Secretário às seguintes atribuições:

- I. preparar, expedir e receber todas as comunicações da comissão;
- lavrar os registros da reunião da Comissão em ata e coletar as devidas assinaturas;

- administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da Comissão, adotando medidas relativas ao funcionamento da mesma;
- IV. manter atualizados todos os arquivos;
- V. atuar como um canal de comunicação entre as subcomissões e a CPA;
- VI. manter os contatos dos membros da CPA e das subcomissões atualizados.

Art. 26. Compete às Subcomissões:

- sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- desenvolver o processo de auto avaliação nos Campi, conforme o projeto de auto avaliação definido pela CPA;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- V. atuar junto com a CPA na divulgação dos resultados.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

- Art. 27. A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada 2 (dois) meses, segundo calendário definido no início de cada ano, cabendo ao presidente conduzir as reuniões.
- §1º. Em cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo secretário, sendo discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, em sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.
- §2º. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 28. A comunicação formal sobre a pauta das reuniões ordinárias da CPA é de responsabilidade do Presidente, que deve fazê-la, por escrito, e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, obedecendo ao calendário pré-definido, salvo em caso de reunião extraordinária.

Art. 29. O *quórum* inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião é de metade mais um dos membros, nos primeiros quinze minutos, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independentemente do número de membros presentes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 30. O *quórum* para deliberação sobre alteração no Regimento é de metade mais um dos membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre com (1/3) dos membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O processo de votação dar-se-á em aberto e nominal.

Art. 31. O comparecimento dos membros da CPA e das subcomissões às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência e Coordenadores das subcomissões, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

§1º. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pelo Presidente da CPA, implicará na substituição do membro faltoso pelo próximo na ordem de classificação da última eleição.

§2º. A justificativa apresentada deverá constar em ata da reunião em que ocorreu a ausência.

§3º. O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações, mediante declaração conferida pelo presidente da Comissão.

- §4º. Na ausência do Presidente, assume a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.
- Art. 32. Podem participar das reuniões convidados especiais, que possam prestar esclarecimentos sobre a pauta em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.
- Art. 33. Os membros referidos nos incisos I, II e IV do artigo 3º podem requerer, junto as suas unidades, o cômputo das horas dedicadas às atividades da CPA, podendo os discentes utilizá-las como atividade curricular (ACs ou AACCs).

 Art. 34. A CPA pode recorrer à Administração do IFSULDEMINAS para obter

consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 35. A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.
- Art. 36. A Administração do IFSULDEMINAS proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim, incluindo sala dedicada à plena condução dos trabalhos e arquivamento dos documentos.
- Art. 37. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação do IFSULDEMINAS.
- Art. 38. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, com prazo de 1 (um) ano para que as devidas adequações sejam realizadas.